

re sem prejuizo do disposto nos
citados artigos do cod. d. Proc.
Civil; no entanto e' bom que
se lhe acrescente esta reser-
va para evitar duvidas fu-
turas.

E' este o meu parecer,
que tenho a honra de ler a
v. conhecimento V. Ex.; de cla-
rando que com elle se confor-
ma, por unanimidade a
conferencia dos fiscaes Pappas
Dalgo e Togeudo.

Leopoldo de la, Aut. Br. 10

Este parecer devia
ter sido registado
a fl. 9 desta Livro

1902
Junho
19

Justica
N.º 1143 L.º 34. - Projecto de accordo
"608 L.º 35 para assegurar a validade
dos documentos celebrados
entre subditos portuguezes
e inglezes no Brasil
Bretanha e em Portugal.

M.º L.º M.º. Em officio de
Vice-gerente feito no negocio de
Justica, suprido. pel. 2.º Repor-
tel n.º 567 foi enviada a esta
Procuradoria geral de Coroa e fu-
zenda a transmissao de uma
nota e documentos acerca de
requisitos áquelle secretaria de
Estado pelo Ministerio dos Ne-
gocios Estrangeiros, relativamente
a um projecto de accordo
tambem a assegurar a

validade de casamentos celebrados entre subditos portugueses e ingleses na Grã Bretanha e em Portugal, a fim de esta estacão succedida das o seu parecer sobre o referido assumto.

A citada nota, emanada da Legação Britanica em Lisboa, em data de 14 de Setembro de 1901 remette copia da circular recebida do Marquês de Lansdowne de 1.º de Maio relativa aos casamentos celebrados na Grã Bretanha entre subditos Britanicos e individuos de outras nacionalidades, bem como copia dos acordos encerrados com os governos de França e da Belgica, respectivamente, sobre a expedicao de certificaes pelos Consules francezes e de delegações pelo Ministro da Belgica em Londres, mostrando haverem sido preenchidas todas as formalidades legais necessarias nos respectivos paises; e declara que tendo recebido instrucções para communicar os afimtos do documento a S. Ex.ª o Ministro dos Affos estrangeiros a fim de serem tomadas em consideração pelo governo S. M.ª

gestade Fidelissima, deseja a Sa-
ber até que ponto o governo Portuguez
esta disposto a celebrar um ac-
ordo semelhante, introdu-
zindo, porem n'elles as modifica-
ções exigidas pela lei nacional.

A mencionada sciencia
lar ou nota de Marquês de
Lacépède diz o seguinte:—
— para a attenção do governo de
Sua Magestade foi atrahida pela
questão dos casamentos contra-
hidos no em paiz entre subditos
britânicos e pessoas que não são
da mesma nacionalidade; que
até a data d'essa nota a res-
peito dos casamentos celebra-
dos no Reino Unido entre
subditos britânicos e cidadãos
franceses ou belgas ha contra-
ctos estabelecidos, que tocam san-
do os consules francezes e o
Ministro belga em Londres
a passarem a pellas, certifi-
cados, e este, informações, provan-
do que todos os requisitos neces-
sarios para a validade dos ca-
samentos n'esses paizes foram
cumpridos; que o governo
de Sua Magestade pelo seu
lado accetou os seus consules
a passar certificados de natu-
resa semelhante, quando os
ditos certificados forem requi-
sitados pelas leis dos paizes

em que residam nos casos
de casamentos entre indivíduos
de nacionalidades differentes
contrahidos nos seus respectivos
consulares entre sujeitos bri-
tânicos ou cidadãos dasquelle
paizes; que, em tudo, nos
casos de casamento entre pes-
soas de nacionalidades differentes
contrahidos em Inglaterra
entre sujeitos britânicos e
cidadãos que não sejam de
nacionalidade franceza ou
helga, nenhuma disposição
foi tomada para o despacho
de taes certificados, não havendo
consequentemente n'esta
data os meios sufficientes para
regularisal-os e não serem
as formalidades já observa-
das para a validade de taes
casamentos para os limites
do Reino Unido. E remato
dizendo que Sereyasia sabe
se o Gov.^{no} de Portugal está dis-
posto a aceitar, feitas as ne-
cessarias modificações, o mesmo con-
trato com aquelle que está es-
tabelecido com a França e a Bel-
gica.

Em virtude desta exposição,
a minha resposta deve res-
tar sobre a pergunta feita
pelo illustre representante da
Inglaterra, e que acaba de ser

transcripta.

Apresado desideramente este importante assumpto, tendo a honra de dizer a V. Ex.^a que reputo de grande vantagem internacional regular os casamentos mixtos celebrados no Reino Unido e em Portugal entre subditos das duas nações, a semelhança do acerto celebrado em a França e em a Belgica, que nos pode servir de modelo, em pequenas modificações exigidas pela legislação patria.

As nossas leis são completamente omissas a este respeito.

Nem o Cod. Civil, que regula as duas formas de casamento admittidas no lei - o catolico e o civil, nem os regulamentos que regem o registro parochial (dec. de 12 d'Agosto de 1859 e de 2 d'Abril de 1862) encerram nenhuma disposicao acerca do assumpto de que se trata.

Igual omissão se avista no regulamento consular em vigor, de 26 de Novembro de 1857.

D'ahi infiro no que o governo poderia com vantagem fazer para Portugal e para mais facilitar as relações com a G. B.^a celebrando um acerto com esse paiz sobre a materia.

de Caracamentos Mixtos, mas a
título provisório, ficando a sua
exigibilidade inteiramente de-
pendente da sanção legislativa.

Aproveito esta ocasião para
dizer a V. Ex.ª que o modelo fran-
cês ou belga precisa ser modifi-
cado pelo que respeita à idade
necessária para a realização
do casamento, nos termos do
artigo 1073 n.º 4 do Cod. civil, e
quanto à Nacionalidade dos des-
cendentes de pais portugueses, que
é regulada pelo art.º 18 n.º 3 do
mesmo código.

Com isto parece que to-
mo a honra de enviar a V. Ex.ª
em conformidade.

Seus fideis de A. Alt.º O.º

1902
Junho
3.º

N.º 807. L.º 35. Sobre declaração a cerca
Justiça do art.º 5.º da 2.ª convenção de
J.º Internacional (Conferência de Haia)
relativa ao divórcio

Ente parcerias
encontram-se ref.º
de aflu.º J.º L.º

Ex.ª L.ª na Mincha consultada an-
terior(1), tive a honra de fazer den-
tar a V. Ex.ª a vantagem que haveria
de se aclarasse a redacção do art.º
5.º da 2.ª convenção rotada pela
1.ª conferência de direito internacional
celebrada na Haia para evitar
dúvidas futuras de interpretação.
O illustre Ministério do Re-

(1) 917 L.º 34 e 721 L.º 35 (n.º 150 de J.º L.º)